



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

03
NÚMERO
<i>Ol.</i>
RÚBRICA

PROJETO DE LEI 100/2018

“INSTITUI A OBRIGATORIDADE DE QUE CADA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANOINHAS TENHA UM FUNCIONÁRIO OU PROFESSOR HABILITADO EM CURSO DE PROCEDIMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS E INSTITUI O SELO LUCAS BEGALLI ZAMORA”.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

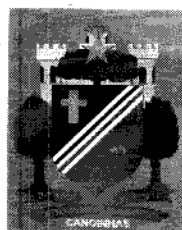
LEI

Art. 1º. As Unidades de ensino (escola, creches, berçários, escolas maternas e similares) vinculadas ao Município de Canoinhas deverão manter durante cada turno e em atividades externas pelo menos um funcionário e/ou professor habilitado em curso de procedimentos em primeiros socorros.

§ 1º. As atividades externas de que trata esta lei são aquelas realizadas pela instituição de ensino fora do ambiente escolar.

§ 2º. Os funcionários e/ou professores a serem habilitados serão indicados pela direção da unidade de ensino.

Art. 2º. Deve ser disponibilizado ao funcionário e/ou professor o curso teórico prático de procedimentos em primeiros socorros, ministrado por profissional de saúde ou do Corpo de Bombeiros, devendo o funcionário e/ou professor participar de curso de reciclagem a cada dois anos, ou menor período de acordo com a necessidade da instituição.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

04
NÚMERO
RÚBRICA

Art. 3º. Deverá a instituição de ensino fixar, em local visível e de fácil acesso, selo de identificação padronizado para todas as unidades escolares, denominado Selo “LUCAS BEGALLI ZAMORA”, atestando que seus funcionários foram submetidos ao curso de procedimentos de primeiros socorros.

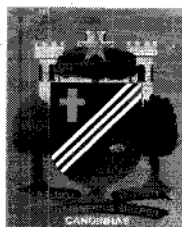
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 24 de julho de 2018.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

05
NUMERO
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Trata-se de projeto de lei que visa instituir treinamentos preventivos de primeiros socorros nas escolas e creches da rede pública e privada de ensino no município de Itapetininga.

Sabemos que os primeiros socorros prestados de imediato as vítimas de acidentes são primordiais para salvar uma vida, além de proteger as vítimas de maiores danos, até a chegada dos profissionais de saúde especializados tais como: Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Corpo de Bombeiros.

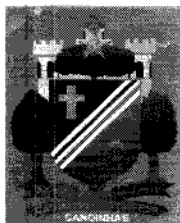
Diante do fato de que os professores e funcionários da rede de ensino, convivem diariamente com grande número de bebês, crianças e adolescentes, é de suma importância que tenham as noções básicas de primeiros socorros.

Institui o Selo Lucas Begalli Zamora, que certifica que as escolas possuem pelo menos um servidor habilitado a prestar os primeiros socorros. Lucas Begalli Zamora, um estudante de 10 anos da cidade de Campinas, em São Paulo, que veio a óbito ao se engasgar quando comia um cachorro quente, durante uma excursão realizada pelo colégio em que estudava.

Desde então sua mãe, Alessandra Zamora, tem feito movimento para que os municípios e as câmaras municipais apresentem projetos de lei no sentido de que os professores e os profissionais das escolas e creches estejam preparados para a intervenção de rápida em primeiros socorros, que poderia, se tivesse havido, salvado a vida de seu filho.

Em Canoinhas, a proposição foi trazida ao Executivo pelos vereadores Paulinho Basilio e Camila Lima, ambos do MDB, e que pela sua importância, entende o Executivo que deve ser transformada em lei.

Assim, diante da relevância do tema, requer-se às Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

06
NÚMERO
RUBRICA

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 24 de julho de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito